REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
Ofício nº 14	11.01.2021	ENT.: 434/2022 PROC. 12/22 040.05.03/22	13.01.2022

Assunto: Pergunta n.º 376/XIV/3ª de 10 de janeiro de 2022 do Partido Comunista Português - Legislação específica para o trabalho suplementar nas farmácias de oficina

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

Está em causa a regulamentação do n.º 4 do artigo 203.º do Código do Trabalho - "Regimes especiais de trabalho suplementar" - que dispõe que "Os limites de duração e o descanso compensatório de trabalho suplementar prestado para assegurar os turnos de serviço de farmácias de venda ao público constam de legislação específica". A matéria em causa consubstancia legislação de direito do trabalho de vocação privatística, atenta inclusive a propriedade das farmácias comunitárias. Assim sendo, trata-se de matéria que não se insere no âmbito da esfera de competências do Ministério da Saúde.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(*Eva Falcão*)

Gabinete da Ministra da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 **FAX** + 351 21 330 51 61 **EMAIL** gabinete.ms@ms.gov.pt **www.portugal.gov.pt**